



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 12.102/13

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Processo de Adesão nº 004/2013 à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 012/12 da PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas S.A, objetivando a aquisição de Solução Appliance de Firewall com gerenciamento unificado de ameaças (UTM).

O valor total foi da ordem de R\$ 25.922,49, tendo sido licitante vencedora a empresa PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas S.A

Após análise da documentação, a Auditoria emitiu relatório entendendo que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** o procedimento em análise;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 12.102/13

Objeto: Licitação

Órgão – Companhia Paraibana de Gás

Licitação. Processo de Adesão. Julga-se regular.
Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0366/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.366/13, referente ao Processo de Adesão nº 004/2013 à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 012/12 da PRODAM – Processamento de Dados do Amazonas S.A, objetivando a aquisição de Solução Appliance de Firewal com gerenciamento unificado de ameaças (UTM), acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o procedimento em análise;
- 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE